



LEI Nº741/2024, CAMPINORTE 26 DE ABRIL 2024

**"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO
ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO PARA
MLHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA NO
MUNICÍPIOE DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Art. 1º - Fica implantado o Acompanhamento Psicológico para mulheres vítimas de violência no município.

Art. 2º - O Acompanhamento Psicológico a que se refere o artigo 1º deverá ser prestado por profissional habilitado.

Art. 3º - O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, regulamentará a elaboração de normas, procedimentos, planejamentos e controles relacionados a devida execução da Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e poderão ser suplementadas se necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinorte-GO., aos 26 dias do mês de abril de 2024.

CLEOMAR MARTINS DE ARAÚJO
Prefeito do Município de Campinorte/GO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que fiz Publicação no placar desta Prefeitura Municipal o presente documento." Art. 19, II C.F."

Campinorte, 26 de Abril de 2024

Aleandro Priscotto Rodrigues

Secretário de Administração

Secretaria de Administração